

01-0191/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0191 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0191 / 2005

DE

13/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME
DE DOWN, MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS E OUTRAS DOENÇAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:51:52

00000020363-71



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/12/2005

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR.

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 - São Paulo - SP
Fones: 3111.2542 ou Fax. 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

Folha nº 01 do proc.

Nº 191 de 05

Parlamentar

RF 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Constituição e Organização
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0191/2005

15 ABR 2005

"Institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças, visando à execução de uma política de prevenção destas doenças na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A prevenção se dará através da inclusão obrigatória de ácido fólico na farinha de trigo, no ato de fabricação de pães, seguindo os procedimentos de dosagem adotados internacionalmente.

Art. 3º - O Programa também incluirá a divulgação da importância da absorção do ácido fólico em suas variadas formas, em especial para as mulheres que já tiveram filhos com defeitos congênitos ou históricos familiar destas doenças.

Art. 4º - Os estabelecimentos de panificação que cumprirem o disposto nesta Lei, receberão um Certificado de Qualidade que atestará o enriquecimento dos pães produzidos com a vitamina ácido fólico e seus benefícios para a saúde da população.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização da presente política, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

CMS P - A T M

-15-Abr-2005-18:40-009505

2 3 5
20 10 15 20

23. 13
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

de 27/04/05 *Ad*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS BEZERRA JR.

Viaduto Jacarei, 100 – 5º andar sala 514 Cep. 01380-900 – São Paulo – SP
Fones: 3111.2542 ou Fax: 3111.3033 - e-mail: vercarlosalberto@uol.com.br

Folha nº 02 do proc.
Nº 191 305

Parlamentar

R\$ 100.406

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil, uma em cada 700 crianças nascidas apresentam defeitos congênitos. Essas malformações como a anencefalia, espinha bífida, meningo-micelocele e encefalocele e a 'Síndrome de Down ocorrem na fase inicial da gestação, na formação do sistema neurológico do bebê.

A maioria destas doenças ocorrem pela deficiência de ácido fólico, que causa defeitos no tubo neural, de onde se origina a medula espinhal e o cérebro.

O ácido fólico é uma vitamina B, que se encontra em vegetais verdes, gema de ovo, fígado, feijão, espinafre e em frutas cítricas.

Estudos feitos nos Estados Unidos revelam que mais de 70% dos casos de defeitos congênitos dos recém-nascidos poderiam ser evitados se as mães consumissem ácido fólico antes da gravidez e após esta.

Quanto à síndrome de Down, embora a doença também seja causada por um componente genético, pesquisas realizadas pela Unifesp - Universidade Federal de São Paulo - demonstraram que fatores ambientais também estão em sua origem; dentre eles um dos mais importantes é o ácido fólico.

"Em todas as amostras estudadas na universidade, detectou-se que a privação nutricional dessa vitamina no início da gravidez é fator de risco para a ocorrência do problema", afirma Décio Brunoni, diretor do Centro de Genética Médica da Unifesp.

Para prevenir a ocorrência da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a mulheres em idade fértil a ingestão diária de 0,4 miligramas de ácido fólico. Para aquelas que já tiveram filhos com o problema, a dose indicada para evitar a reincidência sobe para 4 mg.

Pesquisas constataram que a ingestão adicional de ácido fólico reduz o risco de ocorrência do problema congênito de 1 caso entre 1.000 bebês nascidos vivos para 1 em cada 2.000. Já entre as mulheres que tiveram um filho com a doença, com a ingestão da vitamina, a probabilidade de ter um segundo bebê afetado cai de um caso entre 25 nascidos para um em cada 100.



Dados recentes também sugerem que o ácido fólico pode prevenir doenças vasculares, algumas neoplasias, doenças neurológicas como a de Alzheimer, transtornos cognitivos e afetivos.

Ainda, de acordo com estudos realizados por clínicas em Aberdeen/Escócia e pelo Comitê sobre Aspectos Médicos da Política de Alimentação e Nutrição da Grã-Bretanha, o ácido fólico é recomendado para idosos para minimizar o risco de AVC, trombose e cardiopatia.

Constatada a importância do ácido fólico para a saúde da população, verifica-se que são três as possíveis maneiras de se aumentar o aporte de ácido fólico: (1) aumentar a quantidade dos alimentos que naturalmente contenham ácido fólico na dieta, (2) uso diário de suplementos comerciais e (3) adicionar ácido fólico aos alimentos industrializados.

A primeira estratégia de se aumentar o consumo natural de ácido fólico nos alimentos, como vegetais verdes, legumes, suco de laranja e fígado, é pouco efetiva quando aplicada a populações, já que exigiria uma mudança coletiva dos hábitos alimentares. A segunda estratégia, de se suplementar o ácido fólico da dieta com comprimidos ou gotas, é uma alternativa que se tem mostrado efetiva em alguns estudos na China, especialmente na prevenção das recorrências, como também na Carolina do Sul, EUA.

A terceira estratégia, a mais efetiva, é enriquecer os alimentos industrializados com ácido fólico. Por isso, em 1998, o FDA (*Food and Drug Administration*), órgão que regulamenta a indústria de alimentos e medicamentos nos Estados Unidos, determinou que alimentos industrializados, como cereais matinais, farinha e outros, sejam enriquecidos com ácido fólico. Na América Latina, o Ministério da Saúde do Chile determinou que a farinha de trigo seja enriquecida com ácido fólico desde janeiro de 2000. Lá, cada 100g de farinha de trigo contém 0,2mg da vitamina, o que resulta na suplementação média de 0,364mg por dia para cada adulto.

E esta é a estratégia ora sugerida, pois o consumo de pão é habitual, e por esse meio, já adotado em outros países, se pode cumprir aquela recomendação da OMS, de ingestão diária de 0,4 miligramas de ácido fólico, o que seria alcançado pela política prevista na proposição em tela.

P

Ressalte-se também que o enriquecimento dos pães com o ácido fólico é um dos temas principais e objeto de recomendação de política a ser adotada no Brasil pelo 14º Congresso Brasileiro de Medicina Genética - 2002.

Assim por todo o exposto, resta demonstrada a importância da presente proposição, e o alcance dos benefícios trazidos pelo enriquecimento dos pães com a inclusão do ácido fólico, motivo pelo qual espero a anuência dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-191 de 20 05 29 / 4 / 05 (a) 22

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

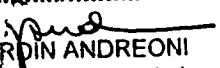
Sobre o assunto consta:

PL 276/02


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

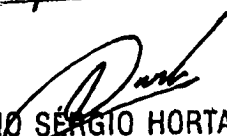
À Com. de Constituição e Justiça

29 / 4 / 05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EDUARDO
29/04/05
RECEBIDO
DOCUMENTO
29/04/05

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/05 às 14:28 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
EM 03/05/05	15
POR <i>aus</i>	

S 03/05/05 às 14:35hs *Jo*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Jose Americo</i>	
Para velatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 10/5/05	<i>— L</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07.
Em 11/07/05.				


EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0524/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0191/05

Folha nº 07 do
Processo nº 191/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e Outras Doenças.

A propositura versa sobre programa de importante cunho social, de saúde e humanitário, atuando na prevenção de problemas de saúde antes mesmo da gestação e concepção.

A Lei Orgânica, em seu art. 221, III, "c", e IV, determina ao Município que seja garantida a complementação de programas e projetos sociais.

Tais matérias são de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 13, I da LOM).

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 2 / 05

[Handwritten signature]
TÁLIO DE OLIVEIRA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 08 / 05 às 12:00h

[Handwritten signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Versadora	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<u>38 / 05</u> <i>[Handwritten signature]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

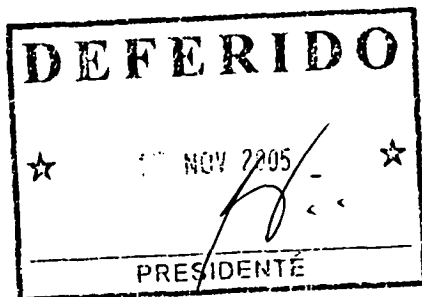
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste ata para conformação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>-08-</u>	<i>[Handwritten signature]</i>
<u>14/12/05</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 08 do
Processo 191/05
Hélio Hiroaki Tachibana
Rep. 11123



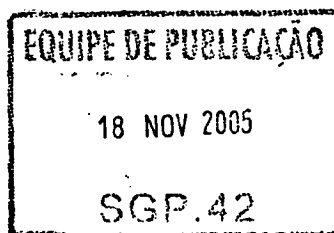
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2541/2005

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 191/05, de minha autoria, que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, Malformações Congênitas e outras doenças.

Sala das Sessões, em


CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



RECEBIDO - SGP-22

10 NOV 2005

A Com. de Administração Pública
21 / 11 / 2005
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 11 / 05 às 14:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 14 / 12 / 05 .

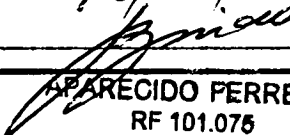

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 16 / 12 / 2005

O Func.º aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33